PICOS PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 220/2021

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTA PARA CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS"**, em favor da empresa **GHDD - CONSULTORIA DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrito no **CNPJ Nº** 06.091.319/0001-56, com o valor de **R$ 15.920,00** (quinze mil novecentos e vinte reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/93, determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no lugar de costume, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

Picos (PI), 08 de fevereiro de 2021.

Aldo Gil de Medeiros
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 01/2021

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DISP. Nº 014/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE ITENS PESSOAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SÃO JUDAS TADEU ME, inscrita no **CNPJ Nº:** 26.549.838/0001-22

VIGÊNCIA: VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2021.

VALOR: R$ 15.217,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇAO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS) E FMAS.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Marinalva Silva Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria nº 12/2021

PICOS PREFEITURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2021

RECONHEÇO e RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para **"AQUISIÇÃO DE ITENS PESSOAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS**, em favor da empresa: **DISTRIBUIDORA SÃO JUDAS TADEU**, inscrita no **CNPJ Nº:** 26.549.838/0001-22**,** com o valor de R$ 15.217,00 (QUINZE MIL DUZENTOS E DEZESSETE REAIS)**.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, determino a publicação desta **RATIFICAÇÃO** no lugar de costume, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Picos (PI), 10 de fevereiro de 2021.

Marinalva Silva Lima
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria nº 12/2021

PICOS PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2021
CONTRATO: PP Nº 38/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO: 00008180/2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JOSÉ DO EGITO MORAIS SILVA, CPF nº 793.340.593-20, com endereço na avenida Deputado Raimundo Sá Urtiga, nº 958, Bairro São José, Picos(PI), foi, dentro dos termos previstos na legislação de regência, devidamente notificada das irregularidades e ilegalidades decorrentes da prestação do objeto do **PP Nº 38/2019**, cujas consequências acarretam a rescisão contratual unilateral, além das penalidades previstas no mesmo, sendo lhe oportunizada prazo para exercer o direito da ampla defesa.

Notificado, apresentou defesa dentro do Prazo legal e juntou documentos.

A Controladoria Geral do Município emitiu o **Parecer Técnico nº 001/2021** em que analisou a legalidade do pedido de pagamento feito pelo contratado.

A doutra Procuradoria Geral do Município fez análise jurídica da defesa apresentada, proferindo julgamento por meio do **Parecer Jurídico nº 027/2021**.

O contratado foi notificado do teor do referido ato administrativo, sendo-lhe oportunizado interpor recurso administrativo, contudo permanece silente, esvaindo-se o prazo *in albis*.

Considerando todo o arcabouço fático-probatório constante nos autos do **Processo Administrativo 001/2021,** é função do gestor público municipal tomar decisão fundamentada sobre a legalidade ou não da execução financeira-orçamentária daqueles que contratam com o poder público, especialmente sobre o aspecto do cumprimento ou não do objeto avençado, com vistas a resguardar os princípios da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, com vista a evitar o dano ao erário.

Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o

(Continua na próxima página)